



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO – ETILÔMETRO (“BAFÔMETRO”)

1.1 – Etilômetro (“bafômetro”) a ser utilizado na fiscalização de trânsito pelos agentes do órgão executivo municipal de trânsito de Araçatuba.

### 2 - PRAZO

2.1 – 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do empenho.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, é parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto na Lei Federal nº. 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial no inciso III do artigo 7º, possuindo o Código Nacional 6155, e está no âmbito de sua competência “fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades” por infrações à legislação de trânsito.

#### **Lei Federal nº. 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**

**Art. 7º** *Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:*

**I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;**

**II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;**

**III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**V - a Polícia Rodoviária Federal;**

**VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e**

**VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.**

(...)

**Art. 24.** *Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)*

**I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**

**II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)**

**III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

P.M.A.

Folha N.º \_\_\_\_\_

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - **executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;** (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

P.M.A.

Folha N.º \_\_\_\_\_

*XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)*

*XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

*§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidades executivos de trânsito.*

*§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)*

*§ 3º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do caput deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)*

*§ 4º Compete privativamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)  
(grifo meu)*

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O fornecedor do material deve demonstrar capacidade de fornecimento do item pretendido pela Administração, sendo pessoa jurídica de direito privado e regularmente inscrita para a atividade econômica exercida.

Os materiais e serviços a serem fornecidos devem atender integralmente às especificações dos órgãos normativos, em especial da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A Administração tem que garantir a supremacia do interesse público e a exigência dessas especificações mínimas deve garantir a qualidade mínima dos materiais a serem adquiridos com recursos públicos.

## 5 - SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A solução envolve a aquisição de etilômetro para uso na fiscalização de trânsito.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Fornecimento de material.





## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 – Fornecimento de material e garantia do produto conforme legislação em vigor.

## **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 – Pagamento somente após entrega do material, conforme legislação em vigor.

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 – Menor preço do material e atendimento dos requisitos do termo de referência e observância das normas em vigor.

## **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – 01) - Etilômetro – 02 unidades – valor unitário – R\$ 18.644,78 – Valor total – R\$ 37.289,56.

02) Bocal One-Way – 20 unidades – valor unitário R\$ 299,32 – Valor Total – R\$ 5.986,40

03) Bobina de Papel Térmico – 10 unidades – valor unitário R\$ 12,94 – Valor Total – R\$ 129,40

04) Cabo de Alimentação – 04 unidades – valor unitário R\$ 211,64 – Valor Total – R\$ 846,56

Valores estimados conforme pesquisa de mercado.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – A ser providenciada em processo administrativo próprio.

## **12 – ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL**

12.1 – Conformidade com a Resolução CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013, ou outra que a substitua, que inclui:

12.1.1 – Ter seu modelo aprovado pelo INMETRO.

12.1.2 – Ser aprovado na verificação metrológica inicial, com documento a ser apresentado juntamente com o material.

12.2 – Bateria recarregável interna, alimentação 127 – 220 VAC ou 12 VDC, com autonomia aproximada mínima de 1.500 testes.

12.3 – Cabo da fonte de alimentação.

12.4 – Display iluminado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

P.M.A.

Folha N.º \_\_\_\_\_

- 12.5 – Memória de testes.
- 12.6 – Bocal para acessório descartável.
- 12.7 – Cabo de comunicação USB para PC.
- 12.8 – Impressora térmica com cabo de comunicação ou acoplada.
- 12.9 – Conjunto para transporte.
- 12.10 – Garantia conforme legislação em vigor.
- 12.11 – O fornecedor do equipamento deverá, juntamente com os manuais de instrução, certificado de garantia e certificado de verificação do INMETRO, providenciar, presencialmente ou através de videoconferência, breve treinamento do equipamento a um responsável pelo órgão executivo municipal de trânsito.

## 13 – ACESSÓRIOS PARA O ETILÔMETRO (“BAFÔMETRO”)

13.1. – Bobina de papel térmico 1 via 40 mm de diâmetro x 56 mm de largura, compatível com a impressora térmica do etilômetro.

13.2 – Bocal descartável, compatível com o etilômetro, material atóxico, com sistema de retenção do retorno de ar e retenção de gotícula de líquido, embalados individualmente, pacote com 100 (cem) unidades.

13.3 – Cabo alimentação veicular 12 VDC – acendedor de cigarro – compatível com o etilômetro.

## 14 – LOCAL DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
Av. Dr. Alcides Fagundes Chagas, nº 750  
No interior do Recinto Clibas de Almeida Prado  
Entrada pelo portão 05 – CEP: 16055-565  
Bairro Aviação – Araçatuba – SP - fone: 18-3623-1532

Araçatuba, 21 de fevereiro de 2025.

**Valdeci José Neris Santiago**  
**Assessor Executivo da SMMU**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADF8-EA6E-4F1C-3E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI JOSE NERIS SANTIAGO (CPF 023.XXX.XXX-44) em 25/02/2025 10:25:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/ADF8-EA6E-4F1C-3E33>